



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011 (Da Sra. Deputada Flávia Moraes)

***Altera o art. 1º da Lei 9.504/97
que estabelece normas para as
eleições.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei n.º 9504/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º – Para as vagas de deputado federal, deputado estadual e vereador, o eleitor votará no, mesmo pleito, em dois candidatos de gêneros diferentes, independente de partido ou coligação. (NR)

§ 2º - Serão realizadas simultaneamente as eleições:"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido projeto de lei visa corrigir lacuna legal quanto à carência de representação feminina nos poderes legislativos.

O eleitor votando em dois candidatos com gênero diferente aumentará muito a probabilidade de conseguirmos tornar a representação do legislativo brasileiro mais condizente com a realidade de nossa sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha dado grande passo ao estabelecer o princípio da isonomia entre homens e mulheres, a questão da igualdade ainda não foi resolvida, pois percebemos que ainda existe grande preconceito sobre a mulher, seja no trabalho (mulheres com as mesmas qualificações dos homens são designadas para tarefas pouco relevantes, ou, se desenvolvem o mesmo trabalho do homem, ganham bem menos), na sociedade, e principalmente na vida política.

Ante o exposto, contamos com a aprovação da proposição pelos nobres pares.

Sala das Comissões,

de junho de 2011.

Deputada Flávia Moraes
PDT/GO